



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de realizar o gerenciamento e o processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, finanças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita do gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, finanças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV) para viabilizar a prática de diversos atos judiciais/administrativos, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 5.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 5.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições.
- 5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016.
- 5.5.2. Não ter sido condenado, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 5.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Considerando a existência de três contratos vigentes correlatos ao objeto da presente contratação, quais sejam, depósitos judiciais e regime comum de precatórios, regime



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

especial de precatórios e fianças criminais, com vigência, respectivamente, até 15/07/2024, 07/02/2025 e 18/09/2025, observa-se que não haverá a execução concomitante com o contrato resultante do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência, nem a ocorrência de ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pois a proposta é que o início da execução aconteça em datas distintas, conforme a especificidade da prestação do serviço, sempre após o término das respectivas vigências dos atuais contratos, de forma que, ao final, ocorra a unificação dos objetos em um único contrato, proporcionando eficiência operacional e ganhos financeiros. Dessa forma, o início da execução do objeto será:

- 6.1.1. Em relação aos depósitos judiciais, ao “regime comum” de precatórios e às requisições de pequeno valor (RPV): a partir de 15/07/2024.
 - 6.1.2. Em relação ao “regime especial” de precatórios: a partir de 07/02/2025.
 - 6.1.3. Em relação aos valores depositados decorrentes do arbitramento de fianças criminais: a partir de 18/09/2025.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá observar ao seguinte:
- 6.2.1. A guia de depósito deverá poder ser paga em qualquer instituição financeira até a data do vencimento e o levantamento deverá ser realizado através de alvará eletrônico, resguardando, em casos excepcionais, a possibilidade de levantamento através de outros meios.
 - 6.2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dispor de sistema de automação capaz de captar e administrar os depósitos, integrando-o aos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cabendo a esta prover as ações técnicas necessárias à efetivação da integração.
 - 6.2.3. O sistema a ser disponibilizado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, ainda, permitir, mediante concessão de acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de solicitação feita por representante desta, a emissão de relatórios gerenciais em que constem:
 - 6.2.3.1. As informações relativas ao extrato e saldo das contas relativas ao objeto deste Termo de Referência, identificáveis por: número da conta judicial; número do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.3.8. Consulta do histórico de alteração das contas;
- 6.3.9. Relatórios em *Business Intelligence (BI)* para uso da alta gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.3.10. Possibilidade de integração com os sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para registro de movimentação e inclusão automática dos documentos gerados nos autos do processo.
- 6.3.11. Guia de depósito judicial para pagamento via Pix, com abertura da conta e crédito do recurso imediatos.
- 6.3.12. Transferência entre contas judiciais.
- 6.3.13. Alvará para pagamento de guias de depósitos a outros tribunais, documentos de arrecadação de taxas e tributos, e outros documentos compensáveis.
- 6.3.14. Botão para consulta do comprovante do depósito direto no extrato da conta.
- 6.4. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) soluções tecnológicas, inclusive relativas a Application Programming Interface – API, e outras que forem requeridas, com cronograma a ser acordado entre as partes, após avaliações técnicas quanto à viabilidade de desenvolvimento, buscando sempre que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 6.5. Cooperar tecnicamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no desenvolvimento e integração de sistemas tecnológicos para implantação de guia de depósito e levantamento eletrônicos, capazes de executar com eficiência os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar tecnologia que possibilite a integração com o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), possibilitando, no mínimo, os seguintes serviços (Application Programming Interface – API):
- 6.6.1. Serviço de alvará de saque.
- 6.6.2. Serviço de alvará de pix ou transferência eletrônica de valores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.6.3. Serviço de alvará de pix para múltiplos beneficiários.
- 6.6.4. Serviço de transferência entre contas judiciais.
- 6.6.5. Serviço de consulta de alvarás, o qual permita verificar: comprovante (agencia_destino, conta_destino, cpf_cnpj_destino, data_hora_transação, id_transação, nome_banco_destino, nome_destino, valor), data_cancelamento, data_criação, data_envio, id, incluir_rendimentos, magistrado(cpf, nome, vara), numero_processo, status(descrição).
- 6.6.6. Serviço de cancelamento de alvarás.
- 6.6.7. Serviço de consulta de contas, o qual permita verificar, por unidade, ou globalmente, dentre outros: o número de contas, os valores depositados, os saldos/extratos atualizados, os dados cadastrais.
- 6.6.8. Serviço de consulta de movimentações bancárias (todas as entradas e saídas de valores).
- 6.6.9. Serviço de consulta de retenções por identificador do alvará.
- 6.6.10. Serviço de geração do boleto.
- 6.6.11. Serviço para abertura de conta.
- 6.7. Caso sejam necessárias alterações nos serviços disponibilizados no item anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação dos serviços.
- 6.8. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9. Em relação aos depósitos judiciais, a prestação dos serviços contemplará:
- 6.9.1. Acolher e custodiar, de forma individualizada por processo judicial, os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.9.2. Disponibilizar acesso aos saldos e extratos das contas de depósitos judiciais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), preferencialmente de forma eletrônica.
- 6.9.3. Remunerar os depósitos judiciais, a partir do seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.9.4. Tomar providências para a atualização das assinaturas dos juízes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9.5. Efetuar o pagamento dos depósitos judiciais dentro dos prazos legais e judiciais.
- 6.9.6. Escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), atualizando os saldos controlados objetos deste Termo de Referência em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, pro-rata die.
- 6.9.7. Disponibilizar a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, bem como, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a sua guarda existentes à sua ordem.
- 6.9.8. Conservar os comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e de Alvarás Judiciais ou de Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, comprometendo-se a atender as requisições feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9.9. Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional N° 99/2017 e pela Lei Estadual N° 18.652/2023.
- 6.10. Em relação aos precatórios, a prestação dos serviços contemplará:
- 6.10.1. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 8/37



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução N° 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento).

- 6.10.2. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), no caso dos entes sujeitos ao regime especial, tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a fim de permitir o levantamento, mediante autorização de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, ou para o credor, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as transferências de que trata este inciso poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.3. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação.
- 6.10.4. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios 01 (uma) conta, por exercício, para guarda dos recursos depositados por ano orçamentário, que ficará vinculada ao Processo Administrativo de Acompanhamento de Dívida. As contas abertas em nome dos entes públicos são destinadas aos depósitos, sequestros ou transferências voluntárias de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 9/37



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios.

- 6.10.13. Acatar a autorização de pagamento, mediante alvarás expedidos ou por outro meio idôneo reputado pelo Tribunal de Justiça do Estado do (TJCE), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado. Até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do comando de pagamento/provisionamento, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.14. Fornecer a qualquer tempo:
- 6.10.14.1. Relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários.
- 6.10.14.2. Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta.
- 6.10.14.3. Relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).
- 6.10.15. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.
- 6.10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.10.17. A Instituição Bancária a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.10.17.1. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais
- 6.10.17.2. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência.
- 6.10.17.3. Remuneração dos saldos existentes em conta.
- 6.10.17.4. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.18. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:
- 6.10.18.1. Realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Fianças Criminais da Justiça do Estado do Ceará.
- 6.10.18.2. Efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará.
- 6.10.18.3. Gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca/Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito.
- 6.10.18.4. O recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pela instituição financeira vencedora, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agências



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

própria, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”.

- 6.10.19. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) providenciar a transferência para a instituição financeira vencedora do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos judiciais, requisições judiciais de pagamento e fianças constituído em outros bancos, devidamente caracterizados, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça.
- 6.10.20. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a partir das informações constantes do item 4, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído.
- 6.10.21. As contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito.
- 6.10.22. Os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências do PRESTADOR DE SERVIÇOS instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”, que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à instituição financeira oficial vencedora, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito.
- 6.10.23. A Entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo nenhuma responsabilidade ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 6.10.24. As agências do PRESTADOR DE SERVIÇOS que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato a ser firmado, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização do objeto deste Termo de Referência, passando a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça.

- 6.10.25. Qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada a representantes autorizados pelo Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.26. O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará autorizado a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na “Guia de Depósito Judicial” e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso.
- 6.10.27. Somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça.
- 6.10.28. A partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à instituição financeira vencedora proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.
- 6.10.29. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Por se tratar de serviço de gerenciamento e processamento de contas bancárias, por meio de sistemas informatizados, o local de prestação dos serviços é em todo o território nacional de forma online/eletrônica, com horário de execução 24h (vinte e quatro horas), nos 7 (sete) dias da semana.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

7.2. Com relação ao atendimento por meio de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Poder Judiciário, conforme disposições neste Termo de Referência, o atendimento presencial dos serviços bancários ao público seguirá o horário normal de funcionamento dos bancos públicos.

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

8.2. Estes critérios englobam:

8.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

8.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

8.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

8.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 8.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
- 8.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- 8.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
- 8.3. Dessa forma, o PRESTADOR DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Pela natureza do serviço, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 10.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 10.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;
- 10.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- 10.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 10.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 10.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 10.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 10.1.11. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 10.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 10.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 10.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 10.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 10.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.
- 10.1.19. Concluir a implantação da prestação dos serviços objeto do contrato em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 10.1.20. Captar e manter sob custódia os depósitos judiciais, fianças criminais e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará em todo o seu âmbito jurisdicional e promover, quando e na forma determinada pela autoridade competente, a devolução dos valores ou o pagamento, com as correções e atualizações monetárias



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

de acordo com a norma estabelecida pela legislação pertinente, prestando as informações operacionais necessárias.

- 10.1.21. Manter-se, durante todo o período da execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.22. Como contrapartida à disponibilidade dos recursos relativos ao objeto deste Termo de Referência, repassará mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) uma quantia, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), calculada mediante a aplicação de taxa de remuneração líquida, cujo percentual varia conforme a taxa SELIC do mês de referência, aplicada sobre a média de saldos diários (MSD) das contas dos recursos sob custódia, nos termos deste Termo de Referência.
- 10.1.23. Remunerar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Referência e conforme estipulado na proposta, cujo repasse deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte ao mês de referência. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, ainda, quando da realização do repasse, enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento constando memória de cálculo da Verba de Relacionamento Negocial (VRN), especificando o valor correspondente à média de saldos diários (MSD) e a taxa de remuneração líquida utilizados nos respectivos períodos.
- 10.1.24. Identificar a natureza tributária ou não tributária dos depósitos judiciais em que os entes públicos federados figurem como parte.
- 10.1.25. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato objeto deste Termo de Referência, bem como encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento comprovando o devido recolhimento.
- 10.1.26. Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) proceder à fiscalização e acompanhar a execução contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 10.1.27. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências. Obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual.
- 10.1.28. Disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento no tocante a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos administrados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 10.1.29. Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for estabelecido em lei.
- 10.1.30. Instalar Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, no prazo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
- 10.1.31. As instituições financeiras que não possuam estrutura física já instalada no Estado do Ceará deverão apresentar proposta de expansão de sua rede de atendimento físico, por meio de Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE).
- 10.1.32. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 10.1.33. Manter sistemas operacionais e informatizados capazes de bem operacionalizar os serviços que fazem parte do objeto deste Termo de Referência, bem como fornecer, prontamente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras.
- 10.1.34. Disponibilizar mensalmente relatórios discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e financeiros das contas dos depósitos judiciais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

objetos da Lei Estadual Nº 18.652/2023, Emenda Constitucional Nº 99/2017 e Lei Complementar Nº 151/2016.

- 10.1.35. Comprometer-se a integrar os seus sistemas aos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), inclusive em relação aos novos procedimentos ainda em implantação relativamente ao objeto deste Termo de Referência, visando automatizar operações como: abertura de contas para pagamento de precatórios, depósitos judiciais e fianças criminais; transferência de valores entre a conta dos Entes Devedores e a conta dos beneficiários, consulta de saldo de contas judiciais, consulta de movimentações de valores (débitos e créditos), operação de sequestro de valores, dentre outras descritas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 11.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

11.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços.

11.1.2. Dar os meios aos trabalhadores do PRESTADOR DE SERVIÇOS para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇOS, tais como, usualmente, energia elétrica e água.

11.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

11.1.4. Divulgar os termos do contrato a ser firmado nos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), de modo a dar conhecimento das condições acordadas a todos os magistrados e servidores.

11.1.5. Conceder ao PRESTADOR DE SERVIÇOS área física, durante a vigência do contrato, por intermédio de uma cessão de uso onerosa, para a instalação de Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), com a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

finalidade de exploração dos serviços objeto deste Termo de Referência, para facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública.

- 11.1.6. Assegurar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS que, durante a vigência do contrato, o(s) Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE) instalado(s) nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) não poderá(ão) ser substituído(s) por unidades de outra(s) instituição(ões) financeira(s).
- 11.1.7. Buscar a integração entre o sistema do PRESTADOR DE SERVIÇOS e o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- 11.1.8. Cooperar tecnicamente com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, bem como otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- 11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS necessários ao cumprimento do contrato.
- 11.1.10. Disponibilizar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS relação atualizada das comarcas e unidades judiciárias, contendo os nomes dos desembargadores, magistrados de 1º grau (titulares, em respondência e auxiliares) e supervisores de unidades judiciárias, bem como informá-lo das alterações na estrutura orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que envolvam a criação, extinção e/ou transformação de unidades judiciárias, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição.
- 11.1.11. Manter atualizados os cartões de autógrafo dos desembargadores, magistrados de 1º grau e diretores de unidades judiciárias.
- 11.1.12. Assegurar a manutenção do PRESTADOR DE SERVIÇOS como agente arrecadador exclusivo de depósitos judiciais, precatórios e fianças criminais, retendo-os até o seu normal levantamento, garantindo a não migração dos saldos existentes no PRESTADOR DE SERVIÇOS para outra instituição financeira.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 11.1.13. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos via internet, quando de falha atribuída ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), não responsabilizando o PRESTADOR DE SERVIÇOS por consequências ocasionadas pela referida quebra.
- 11.1.14. Expedir, nos termos da legislação vigente, ordem de transferência de valores aos favorecidos das demandas judiciais, preferencialmente por meio eletrônico.
- 11.1.15. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as ordens de transferências, provenientes das determinações da Presidência, de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta SISBAJUD (Acordo de Cooperação Técnica 041/2019), através de correspondência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), contendo a indicação do ente público a ser creditada.
- 11.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.1.17. Notificar por escrito ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a ocorrência de eventual(is) imperfeição(ões) na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
- 12.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 12.3. As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e o PRESTADOR DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou PREPOSTO do contrato.
- 12.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 12.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a prestação dos serviços e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 12.6. A fiscalização técnica deve avaliar a qualidade e condições dos serviços executados, devendo haver o redimensionamento no repasse da remuneração, conforme critérios previamente estabelecidos.
- 12.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos serviços prestados em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 12.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de seus agentes.
- 12.9.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para a realização das atividades, deverá o PRESTADOR DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

- 12.10. A fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir do PRESTADOR DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.
- 12.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Recebimento provisório:

- 13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem
- 13.1.3. Para efeito de recebimento provisório, considerar-se-á:
- 13.1.3.1. A plena instalação e funcionamento da Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependência do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

13.1.3.2. A conclusão da integração entre os sistemas do PRESTADOR DE SERVIÇOS e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta.

13.1.3.3. A verificação do recebimento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), repassado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Referência, Contrato e proposta.

13.2. Recebimento definitivo:

13.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

13.2.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

14. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade definidos neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 14.133/21.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando que o Sistema Financeiro Nacional é extremamente regulado, dotado sistemas específicos de supervisão e controle, cujas instituições bancárias seguem padrões



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

rígidos para a garantia de suas operações, não se aplica à presente contratação a exigência da garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/21.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela maior taxa de remuneração líquida.

16.1.1.1. Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará utiliza a plataforma de licitação “Licitações-E”, que é mantida pelo Banco do Brasil S.A., potencial concorrente do certame, o que poderia comprometer a isonomia da licitação, seria necessária, a princípio a utilização de plataforma diversa. No entanto, é fato notório e público que o Banco do Brasil S.A., por decisão interna, não participa de licitações, firmando seus contratos com a Administração Pública tão somente por meio de dispensa de licitação. Corroborando com essa informação, inclusive, a fala do representante desse banco, na audiência pública realizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 30/04/2024.

16.1.2. Preliminarmente, procedeu-se a consulta juntamente a outros Tribunais de Justiça, com finalidade de realização de pesquisa de mercado quanto à forma de remuneração aplicada às instituições financeiras contratadas para a prestação de serviços de mesma natureza da constante no presente Termo de Referência, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21. Verificou-se que os bancos remuneram os Tribunais de Justiça, conforme a variação da taxa SELIC. O resultado da pesquisa é evidenciado no Anexo a este Termo de Referência.

16.1.3. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, será considerada vencedora do certame a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresentar maior taxa de remuneração líquida calculada sobre a média de saldos diários – MSD (dias úteis) das contas dos recursos sob custódia – depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) – objeto deste Termo de Referência, apurada sobre o mês imediatamente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Onde:

RLP = Remuneração Líquida Proposta

FM = Fator Multiplicador

RLM = Remuneração Líquida Mínima

Assim, para um Fator Multiplicador (FM) igual a 1,05 o valor registrado deve ser R\$ 1,05.

16.1.4.3. É importante pontuar que a Lei 14.133/2021, não traz o termo MAIOR OFERTA, no entanto, no presente objeto, a “maior taxa de remuneração líquida” equivale ao critério de julgamento maior oferta, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Consolida-se o entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível a adoção desse critério, que nada mais é que “a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório” (Acórdão 478/2016 – Plenário).

16.1.5. As taxas de remuneração líquida proposta (RLP) serão calculadas a partir do lances ofertados respeitado o número máximo de 04 (quatro casas decimais), devendo ser arredondado o valor cujo produto da multiplicação ($RLP = FM \times RLM$) resultar em número com 05 (cinco) ou mais casas decimais. O arredondamento será aplicado a quinta casa decimal da seguinte forma: a) quando for maior ou igual a 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para o valor imediatamente superior; b) quando for menor que 5 (cinco), o valor constante da quarta casa decimal será mantido, excluindo-se a quinta casa decimal.

16.1.6. Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração líquida abaixo dos percentuais a que se refere o item 16.1.3 deste Termo de Referência.

16.1.7. Na hipótese de indisponibilidade da média de saldos diários – MSD (dias úteis), o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 16.1.8. Não se inclui no cálculo da média de saldos diários – MSD, para efeito de remuneração ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), os depósitos judiciais decorrentes das Emendas Constitucionais Nº 94/2016 e Nº 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem dos depósitos judiciais.
- 16.1.9. Inclui-se no cálculo da média dos saldos diários – MSD, para efeito de remuneração ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o saldo do Fundo de Estabilização de Depósito Judiciais, de que trata a Lei Estadual Nº 18.652/2023.
- 16.2. Será exigido do PRESTADOR DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:
- 16.2.1. A qualificação econômico-financeira será verificada por meio da solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira do banco, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que o substitua, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 16.2.2. Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a instituição bancária deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução Nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), e/ou de outras que venham a substituir.
- 16.2.3. Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto proposto, nem será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado.
- 16.2.4. Não obstante a existência da Recomendação nº 147, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza os tribunais a contratarem bancos públicos ou privados para a administração dos depósitos judiciais e administrativos,

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 31/37



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

verifica-se que os bancos privados ainda não operacionalizam o presente objeto de contratação em nenhum tribunal de justiça, não possuindo, comprovadamente, a expertise necessária à prestação do serviço. Ademais, no âmbito dos depósitos judiciais, há entendimento geral das instituições financeiras sobre a dificuldade de participação dos bancos privados em certames com esse objeto, tendo em vista que há entendimento sobre a não permissão para bancos não oficiais gerirem: (i) depósitos judiciais em que empresas estatais ou entes públicos (Estado e Municípios) sejam parte; e (ii) fundos de reserva criados por Lei Estadual ou pela Lei Complementar nº 151/2015 ou pela Emenda Constitucional nº 99/2017. Diante do exposto, apenas será admitida a participação de instituição bancária pública ou de economia mista controlada pelo poder público.

16.3. Será exigido do PRESTADOR DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

16.3.1. Comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), mediante apresentação da respectiva credencial ou termo de autorização expedido pelo órgão regulador.

16.3.2. Possuir sistema informatizado compatível com a demanda apresentada.

16.3.3. Apresentação de atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

17. REPASSE DA REMUNERAÇÃO

17.1. A remuneração deverá ser repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, para conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

17.2. Na hipótese de atraso no pagamento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e juros de mora de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter, após o encerramento da vigência do contrato resultante deste Termo de Referência, a remuneração de sua proposta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário, até que a transição das contas à instituição financeira vencedora de certame futuro seja concluída.

18. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

18.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

18.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a presente contratação não importará no dispêndio direto de recursos financeiros em favor da contratada, mas, pelo contrário, haverá a arrecadação, em favor do Tribunal de Justiça, de uma taxa de compensação a ser calculada sobre o saldo médio mensal das contas geridas pela instituição bancária.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

19.2. Para fins de orientar a elaboração das propostas, cujo critério de escolha será a maior taxa de remuneração líquida sobre os recursos sob custódia, especifica-se abaixo a estimativa do volume financeiro a ser gerido pela contratada.

19.2.1. O saldo dos valores dos depósitos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passíveis de centralização na instituição bancária vencedora do certame é de:

Relativo aos depósitos judiciais:

Saldo financeiro: R\$ 295.664.094,01

Saldo escritural: R\$ 1.587.150.816,50

Posição em 31.08.2023

Relativo às fianças criminais:

Saldo financeiro: R\$ 156.182.046,96

Posição em 31.08.2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Relativo aos precatórios:

Regime especial:

Saldos em conta por ente devedor			
	31.12.2021	31.12.2022	30.09.2023
Estado do Ceará	R\$ 110.368.454,84	R\$ 160.089.901,75	R\$ 169.452.892,09
Município de Fortaleza	R\$ 36.776.840,37	R\$ 83.185.629,87	R\$ 69.880.436,80
Demais Municípios	R\$ 4.552.729,21	R\$ 7.083.086,34	R\$ 11.682.018,01
Total	R\$ 151.698.024,42	R\$ 250.358.617,96	R\$ 251.015.346,90

Regime geral: Quanto aos saldos das contas do regime geral, foi solicitado relatório para a Caixa Econômica Federal, cujo documento apontou a quantia de R\$ 35.454.991,33 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), no que tange municípios do interior e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

19.2.1.1. O estoque total de precatórios do Estado do Ceará, do Município de Fortaleza e das demais entidades devedoras, atualmente, representa o importe de R\$ 871.844.237,33 (oitocentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) – Dados do Mapa Anual de 2023.

19.2.1.2. No que diz respeito aos valores pagos, ano a ano, por entidade devedora:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Em relação aos entes inclusos no regime especial, observa-se o seguinte cenário:

	2020	2021	2022
Estado do Ceará	R\$ 63.954.778,08	R\$ 26.234.013,59	R\$ 38.230.794,68
Município de Fortaleza	R\$ 15.223.794,37	R\$ 13.712.818,56	R\$ 12.867,261,44
Demais Municípios	R\$ 4.559.786,80	R\$ 264.061,75	R\$ 155.844,07
Total	R\$ 83.738.359,25	R\$ 40.210.893,90	R\$ 51.253.900,19

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Não aplicável à presente contratação.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 21.1. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 21.2. Lei Estadual Nº 15.878, de 29 de outubro de 2015, dispõe sobre o Sistema de Conta Única de Depósito só aviso à disposição da justiça.
- 21.3. Lei Estadual Nº 18.652, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a recomposição dos recursos de que trata a Lei Nº 15.878, de 29 de outubro de 2015 e demais legislações correlatas, nos termos do julgamento da ADI Nº 5.414/CE.

